LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 699

Lapa, 05 de Dezembro de 1997

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 133/97, que entre si celebram o Município de Lapa e o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA, visando a execução das ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social, a fim de ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 1275/97
DATA 08 / 12 / 97

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL LAPA / PR
Publicado no D. O. E. nº
FLS. Nº 5082
Dia 17 / 07 /

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA

1. **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

Nº 133/97 , QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ , ATRAVÉS DO INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - *IASP* , O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - *CEDCA* , POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - *FIA* E O *MUNICÍPIO DE LAPA (Pr)* , VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Estado do Paraná , Pessoa Jurídica de Direito Público interno, através do Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.269889/0001-46, estabelecido nesta Capital , à rua Hermes Fontes nº 315-Batel neste ato representado pelo seu Diretor Presidente , senhor **ALOUISIO PACHECO** , doravante denominado **IASP** , o Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA / Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência-FIA , devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná , neste ato representado pela senhora Presidente do CEDCA , **FANI LERNER** , doravante denominado **CEDCA/FIA** e o **MUNICÍPIO DE LAPA (PR),** estabelecido à Praça Mirazinha Braga nº 87 - Centro , Município de Lapa, Estado do Paraná , com CGC nº 76.020.452/0001-05, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor MIGUEL LOURENÇO H. BATISTA,** CPF/MF 027.311.939-72, doravante denominado ***MUNICÍPIO DE LAPA*** tendo entre si justo e acordado , celebram o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira , aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei nº 10.014 de 29 de junho de 1992 , regulamentada pelo Decreto nº 3.963 de 29 de agosto de 1.994 , e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas que regulam a espécie , às quais os convenentes desde já se sujeitam, sendo inexigível o processo licitatório com fundamento, conforme o disposto no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 , resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas , através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira , mediante clausulas e condições :

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira , tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro e subvenção social do **IASP/CEDCA** , no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), através do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência para o ***Município de Lapa (Pr)*** , na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolizado sob o nº 2.911.910-4 de 25/09/96, necessário à aquisição de um veículo para uso exclusivo do Conselho Tutelar, construção de um Abrigo temporário para menores, com capacidade para 08 (oito) pessoas, através da adequação de espaço físico já existente; compra de mobiliário para equipar o abrigo; de instrumentos musicais para a banda de música dos alunos do CAIC, que propicia ensino profissionalizante para os alunos do projeto "Formando Cidadãos para o Novo Milênio"

PARÁGRAFO ÚNICO

O protocolizado nº 2.911.910-4 de 25/09/96 , passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências do IASP/CEDCA/FIA.

a) Repassar os recursos financeiros ao ***Município de Lapa (Pr).***

b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;

c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Clausula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

d) Delegar ao Escritório Regional da SECR em Curitiba (Pr) , o acompanhamento e avaliação da execução do projeto , conforme o estabelecido no objeto deste Termo.

II - Obrigações e competências do *Município de Lapa (Pr)* .

a) Receber os recursos financeiros oriundos do **IASP/CEDCA/FIA** e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 2.911.910-4;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

b) Atender prontamente, solicitação feita pelo **IASP , CEDCA,** e Escritório Regional da SECR em Curitiba (Pr);

c) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

d) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1.990(Estatuto da Criança e do Adolescente).

I - Obrigações de competências do IASP/CEDCA/FIA/ , Escritório Regional da SECR em Curitiba (Pr) e o *Município de Lapa (Pr)* .

-Acompanhar , conjuntamente , o desenvolvimento dos programas em tela.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **IASP/CEDCA/FIA** transferirá , através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira ao ***Município de Lapa (Pr)*** , a importância de R$30.000,00 (trinta mil reais) de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 2.911.910-4, através de boletim de crédito devidamante empenhado sob o nº

PARÁGRAFO ÚNICO:
1. - É vedada a utilização destes recursos financeiros , na capacitação de pessoal.

CLAUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira , correrão à conta da dotação orçamentaria nº53.60.15814831.100, para compra de material de consumo, será utilizada a rubrica 33.90.42.00 - Fonte 31, no valor de R$ 6.705,70 (seis mil, setecentos e cinco reais e setenta centavos), e para aquisição de veículo e equipamentos , será utilizada a rubrica 4.7.90.42.00 - fonte 31, no valor de R$ 23.294,30 (Vinte e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) .

CLAUSULA QUINTA - DA AQUISIÇÃO DE BENS.

Todos os bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos em função deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira previstos ou não, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, passarão a compor o patrimônio do ***Município de Lapa (Pr).***

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Fica o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

programas, com anuência da Política do Governo Estadual, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo ***Município de Lapa (Pr).***

PÁRÁGRAFO PRIMEIRO:

O veículo automotor, objeto de aquisição e constante no presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, adquirido com recursos financeiros oriundos do CEDCA/IASP/FIA, deverá obrigatoriamente, fazer constar, nas portas laterais do veículo, os seguintes dizeres: **VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS FINANCEIROS DO CEDCA/IASP/FIA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A construção de 01 (um) imóvel e objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, para construção de um abrigo temporário para menores, deverá obrigatoriamente, ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres: **ESTA OBRA ESTÁ SENDO SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CEDCA/IASP/FIA.**

CLAUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pelo ***Município de Lapa (Pr)*** em ordem cronológica , em sua sede,onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno, do **IASP ,CEDCA** e do Escritório Regional da SECR em Curitiba (Pr).

Trimestralmente o ***Município de Lapa (Pr)*** encaminhará ao Escritório Regional da SECR em Curitiba (Pr), demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O ***Município de Lapa (Pr)*** , prestará contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentrodos prazos legais.

CLAUSULA NONA - DA AUDITORIA.

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos do **IASP/CEDCA,** sem elidir a competência dos órgãos de controle do ***Município de Lapa (Pr).***

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 06

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura , extinguindo-se em 31 de dezembro de 1997.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O **IASP/CEDCA/FIA** providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo , ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das clausulas pactuadas, nas seguintes situações:

a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pelo ***Município de Lapa (Pr)***
b) utilização dos recursos com finalidades distintas a do seu objetivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO.

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas clausulas , exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os convenentes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL.

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, conforme despacho datado de 26 de maio de 1997, onde diz "Autorizo, nos Termos do Parecer nº 280/97 - CTJ/SEEG, atendidas as exigências legais" e contido no processo protocolizado sob o nº 2.999.895-7.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Os convenentes, neste ato , elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma , perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Curitiba, 02 de Junho de 1997

Fani Lerner
Presidente do CEDCA

Alouisio Pacheco
Diretor Presidente do IASP

Miguel Lourenço H. Batista
Prefeito Municipal de Lapa (Pr)

TESTEMUNHAS:

Microsoft/Fia13397.doc

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Instruído com elementos que permitem vislumbrar todos os objetivos a que se propõem as partes, poderá o Governador do Estado autorizar o pedido secretarial, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 495, de 08 de março de 1995.

Cabe recomendar, no entanto, que, quando da formalização dos ajustes, deverão ser observadas as normas contidas no § 1º do artigo 8º do Decreto que antes se menciona.

CTJ, em 28 de abril de 1997.

Etuáni Snége
Coordenadora Jurídica

emsp

Secretaria de Estado do Governo
Em 28 ABR 97
SNEGE
Coordenadora Técnica Jurídica
SEEG CTJ

O presente plano de aplicação constante no processo nº 2411910-4 foi devidamente analisado e autorizado por este Órgão.
Aquisio Pacheco
Diretor Presidente do Instituto de Ação Social do Paraná - IASP

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 09

atendimento, faz-se necessária uma ampliação que, quando concretizada, produzirá material pedagógico que será utilizado nas escolas e creches municipais.

5. Ações/Atividades

O Abrigo Temporário para Menores será implantado em parceria com a Prefeitura Municipal e Polícia Militar do Paraná, onde a Prefeitura, além de ceder o espaço físico para adequação do projeto, auxiliará na manutenção e na contratação de pessoas para o atendimento dos menores.

A Banda e a Marcenaria terão sua implantação e coordenação implementadas pelo CAIC, que colocará os projetos à disposição da totalidade de seus alunos.

6. Plano de Aplicação

- Aquisição de um veículo para transporte de pessoal com capacidade para, no mínimo, 5(cinco) pessoas	R$ 12.000,00
- Reforma de um Abrigo Temporário para Menores, com capacidade para 8 (oito) pessoas e aquisição de material de construção, mobiliário, eletrodomésticos e roupas de cama	R$ 10.341,50
- Aquisição de instrumentos musicais para Banda de Música	R$ 2.950,00
- Aquisição de maquinário e ferramental para marcenaria	R$ 4.708.50
TOTAL	**R$ 30.000,00**

7. Avaliação

A avaliação será feita através da aferição dos resultados obtidos e por meio de inspeções trimestrais, desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Promoção Social e Educação, Cultura e Esportes.

Resumo do Plano de Aplicação
TOTAL Veículo = R$ 12.000,00
TOTAL Reforma = R$ 4.986,00
TOTAL M.C = R$ 1719.70
TOTAL Equip = R$ 11294,30

Lapa, PR, 14 abril de 1997

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Assunto : Termo de Cooperaçao Tecnica e Financeira nº 133/97, que entre si celebram o Município e o IASP, o CEDCA, intermédio do FIA.

Documento apresentado em Expediente do Dia 09 / 12 / 97 .
Encaminho à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 10 / 12 / 97 .
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
☐ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Assunto : Termo de Cooperação Tecnica e Financeira nº 133/97, que entre si celebram o Município e o IASP, o CEDCA, intermédio do FIA.

Documento apresentado em Expediente do Dia 09 / 12 / 97.
Encaminho à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
☒ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em 10 / 12 /97 .
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Lorival Maurer Ramos
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVÊNIO

Assunto: Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 133/97, que entre si celebram o Município de Lapa e o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA, visando a execução das ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social.

PARECER

Entendo que o convênio celebrado tem relevância aos interesses da comunidade, devendo ser referendado por esta Casa.

Para tanto, apresento em separado projeto de decreto legislativo para o referendo que trata o art. 69, XXV da Lei Orgânica Municipal.

Lapa, 12 de dezembro de 1997

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 13

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 051/97

Súmula: Referenda o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 133/97, que entre si celebram o Município de Lapa e o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 133/97, que entre si celebram o Município de Lapa e o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA, visando a execução das ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 12 de dezembro de 1997

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

COMISSÃO DE SAÚDE

MATÉRIA

Convênio: Município e IASP

Assunto: Recursos financeiros a serem aplicados em programas com crianças e adolescentes.

NOMEAÇÃO DE RELATOR

Fica nomeado como relator o Sr. Dirceu R. Ferreira

PARECER DO RELATOR

Nada temos a nos opor ao presente convênio, uma vez que atende o interesse público. Desta forma corroboramos a afirmativa feito pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e opinamos, também, pelo referendo.

Lapa, 12 de dezembro de 1997

Dirceu R. Ferreira

relator

VOTOS DOS MEMBROS

[X] com o relator

[] voto em separado

João Renato Leal Afonso

membro

[X] com o relator

[] voto em separado

Lorival Maurer Ramos

membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 15

407

REQUERIMENTO

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo,Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica Municipal, requerem, se necessário após ouvido o plenário, dispensa de interstício aos projetos de decreto legislativo nº 50 e 51/97.

Lapa, 12 de dezembro de 1997

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1303/97
DATA 12 / 12 / 97

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/97

Súmula: Referenda o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 133/97, que entre si celebram o Município de Lapa e o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 133/97, que entre si celebram o Município de Lapa e o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA, visando a execução das ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de dezembro de 1997.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.